



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER ____/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232/2015

EMENTA: Dispõe sobre a atividade do Guia de Turismo no Município de Recife.

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 232/2015, de autoria do Vereador Romero Jatobá, tendo sido convocado para exercer a relatoria o membro efetivo desta Comissão Vereador Marcos Menezes.

RELATÓRIO

O Projeto em comento submetido à apreciação e análise da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma regimental, pretende dar um ordenamento profissional a atividade do Guia de Turismo no Município de Recife.

A logica estrutural de aplicação prática da lei está distribuída em oito capítulos, num formato de manual diretivo de como deve ser exercida a atividade do guia de turismo nos limites do município.

ANÁLISE

Argumenta o Edil proponente em defesa do projeto de lei, que o PLO foi elaborado com o objetivo de resguardar o mercado de trabalho para o profissional denominado de guia de turismo regional, uma vez que é, esse guia regional, o profissional encarregado de acompanhar, orientar e transmitir informações da região a grupos que visitam as belezas naturais do Estado de Pernambuco em excursões e em viagens internacionais.

O autor faz questão de ressaltar que a lei não exclui ou proíbe a atuação de guias de turismo de outros Estados, mas obriga a atuação e o acompanhamento de guias regionais do Estado de Pernambuco junto aos grupos vindos de outras UF, ou mesmo de outros países, dando mais qualidade e segurança ao turista.

PARECER CONCLUSIVO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Amparada pelo o que preconiza o Regimento Interno, no seu Art. 128, Inciso VI, a Comissão de Finanças e Orçamento, comparece, nos termos legislativos vigentes, através do presente parecer técnico, para manifestar o resultado da análise detidamente realizada acerca do Projeto de Lei Ordinária em comento.

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;”

No exame analítico de mérito da proposição, considerando os aspectos técnicos institucionais afeitos à Comissão de Finanças e Orçamento, o Relator regimento designado dar o Parecer sobre a matéria analisada, enxerga nítida contrariedade ao rígido cumprimento das metas fiscais e execução do orçamento municipal estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA/2016,

Isto porque a materialidade da lei, especificamente no § 1º, Art. 14, do Capítulo VII, na sua aplicação prática, irá exigir um esforço financeiro da administração municipal, no sentido de organizar a operacionalidade da fiscalização educativa e punitiva aos que praticarem a irregularidade.

Ora, considerando o aspecto intenso e diuturno das atividades desenvolvidas pelo segmento turístico na cidade, principalmente nos finais de semana e feriados, tem-se claro que para se fazer valer a lei e cumpri-la na sua integralidade institucional, o Poder Executivo terá que aumentar seu contingente de guardas municipais ou criar um órgão específico para proceder tal fiscalização.

Diante da clara evidência, nas observações analíticas da relatoria, de que a implementação da lei proposta pelo PLO em análise, salve melhor juízo, trará dispendios financeiros extra orçamentários para a administração fazendária do município do Recife, esta Comissão de Finanças e Orçamento, recomenda a **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 232/2015, do nobre Vereador Romero Jatobá.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de março de 2016.

Vereador **MARCO AURÉLIO**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora **ALMIR FERNANDO
MENEZES**

Vice-Presidente

Vereador **MARCOS**

Membro Efetivo/Relator

Vereador **EURICO FREIRE**

Membro Efetivo

Vereador **JAIRO BRITO**

Membro Efetivo